



**Edital n.º 83/2025**

**Processo Administrativo n.º 8189/1/2025  
Chamada Publica n.º 1/2025**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 08/08/2025**

**HORÁRIO: 09:00 horas**

**LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Manuel, Rua Dr. Júlio de Faria, 518, Centro, São Manuel/SP.**

**OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O Município de São Manuel, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que se acha aberto o Edital de Chamada Pública n.º 1/2025, objetivando AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com a Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009 e RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos.

A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos por Comissão de Contratação que procederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a esse grupo de Trabalho promover diligências, em qual quer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

Nos termos da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, o Município se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros inerentes serão repassados pelo FNDE/PNAE.

Eventual impugnação do edital, bem como os questionamentos, deverão ser dirigidos e protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Manuel até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes no Setor de Licitações e Contratos no seguinte endereço: Rua Dr. Júlio de Faria n.º 518 - Centro – CEP: 18.650-047 – São Manuel/SP, ou através do email: licitacao@saomanuel.sp.gov.br, devendo ser respeitado o horário de expediente das 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 16:00. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da realização do certame.

## **1. OBJETO:**



O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do Anexo III.

## **2. FONTE DE RECURSO:**

2.1. Recursos provenientes do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de São Manuel, nas Funcionais Programáticas: 12.306.0025.2095 – Categoria econômica: 3.3.90.30.7; 12.306.0025.2096 – Categoria econômica: 3.3.90.30.7; 12.306.0025.2097 – Categoria econômica: 3.3.90.30.7; 12.306.0025.2098 – Categoria econômica: 3.3.90.30.7; 12.306.0025.2099 – Categoria econômica: 3.3.90.30.7; 12.306.0025.2100 – Categoria econômica: 3.3.90.30.7.

## **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:**

O Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Artigo 36 da Resolução CD/FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020.

### **3.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):**

**3.1.1.** a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**3.1.2.** o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**3.1.3.** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);

**3.1.4.** a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**3.1.5.** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:**

**3.2.1.** a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**3.2.2.** - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**3.2.3.** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);

**3.2.4.** a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**3.2.5.** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:**

**3.3.1.** a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;



- 3.3.2.** o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.3.3.** a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 3.3.4.** as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 3.3.5.** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo II);
- 3.3.6.** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 3.3.7.** a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- 3.3.8.** a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

#### **4. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:**

- 4.1.** Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope único, lacrado, devidamente identificado com Nome ou Razão Social, CPF ou CNPJ.
- 4.2.** A Comissão de Contratação não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso, nem por envelopes enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Seção de Licitação.
- 4.3.** No local mencionado no preâmbulo, até a data e horário estabelecidos, a Comissão de Contratação receberá os envelopes, de cada participante.
- 4.4.** No horário estabelecido, a Comissão de Contratação procederá à abertura dos envelopes. Os documentos constantes do envelope serão vistos e rubricados pelos presentes.
- 4.5.** O resultado da habilitação, bem como a classificação serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Manuel e <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1>. Após referida divulgação, será concedido o prazo de três dias úteis para eventual interposição de recurso, o qual poderá ser feito através do email: [licitacao@saomanuel.sp.gov.br](mailto:licitacao@saomanuel.sp.gov.br), ou protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Manuel no seguinte endereço: Rua Dr. Júlio de Faria n.º 518 - Centro – CEP: 18.650-047 – São Manuel/SP.
- 4.6.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução.
- 4.7.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.





**4.8.** Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação constatada na abertura dos envelopes, será concedido abertura de prazo para sua regularização de até cinco dias úteis.

**4.9.** De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Contratação e licitantes presentes.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

**5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**5.2.1.** o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

**5.2.2.** o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

**5.2.3.** o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**5.3.1.** os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**5.3.2.** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**5.3.3.** os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizado sem grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**5.4.** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

**5.5.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**5.6.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar – se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**



A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma anexo a este edital.

## **7. PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da CONTRATADA, a ser informada no momento da assinatura do Contrato em formulário próprio (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site: <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1> e fisicamente em sua sede.

**8.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**8.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

**8.3.1.** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/E.Ex.

**8.3.2.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP jurídica X R\$ 40.000,00.

**8.4.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - Dos Contratos Administrativos, da Lei Federal 14133/2021.

São Manuel, 17 de julho de 2025

**Odirlei José Felix**

**Prefeito Municipal**





**ANEXO I**

**MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA (MODELO)**

**CONTRATO N° xxx/2025**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL E XXX.**

Aos XX (XXX) dias do mês de XXX do ano de 2025, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, sito a Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518, o **MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 46.634.523/0001-90, devidamente representado por XXX, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF sob nº XXX.XXX.XX-XX, residente e domiciliado nesta cidade, e o fornecedor **XXX**, brasileiro(a), portador(a) do CNPJ sob nº XXXX e Inscrição Estadual sob nº XXXX, residente e domiciliado(a) no XXXXXX, acordam proceder, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.974/2009 e resolução CD/FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, Processo Administrativo nº 8189/2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR para alimentação escolar com dispensa de licitação, conforme Lei Federal nº 11.974/2009 e resolução CD/FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 1/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme tabela abaixo:

**2.1. Discriminação do objeto:**

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

**2.2.** Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.2.1.** O Termo de Referência;

**2.2.2.** O Edital da Chamada Pública;

**2.2.3.** O Projeto de venda do contratado;

**2.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.4.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



## **2.5. Do local e periodicidade de entrega dos produtos:**

**2.5.1.** O fornecimento dos itens deverá ser realizado PARCELADAMENTE conforme cronograma seguindo a necessidade do Setor de Merenda Escolar.

**2.5.2.** O vencedor deverá realizar a entrega no Setor de Merenda Escolar, localizado na Rua José Tirapelli, nº 19, São Manuel – SP, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

**2.5.3.** O prazo para a entrega é de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação ou conforme o cronograma do Setor de Merenda Escolar.

**2.5.4.** No momento da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas dos alimentos, conforme ANEXO III, desta Chamada Pública.

**2.5.5.** Produtos que não se apresentarem de acordo com a especificação, poderão ser recusados no ato da entrega, devendo ser repostos em 24 horas. Após a terceira reclamação por escrito da qualidade do produto, o contrato poderá ser encerrado.

**2.5.6.** O Setor de Merenda Escolar deverá ser comunicada com antecedência de 3 (três) dias caso haja falta de algum produto solicitado na entrega. Tempo este necessário para comunicar as unidades escolares ou substituir o produto. Portanto à empresa vencedora não está autorizada a efetuar substituição por conta própria.

**2.5.7.** Dependendo dos fatores climáticos que poderão influenciar a produção e qualidade em quaisquer dos produtos contidos neste edital, o setor de merenda escolar poderá fazer substituições, aumentar ou diminuir as quantidades ou frequência.

**2.5.8.** Caberá ao (s) fornecedor (es) o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo, este (s) possuir pessoal disponível para tal serviço.

**2.5.9.** A pontualidade na entrega da mercadoria está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentemente transtorno no balanceamento nutricional, estando à empresa vencedora sujeita a sanções administrativas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção.

## **CLÁUSULA QUARTA**

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, cadastrada e registrada pelo Departamento de Contabilidade, nas Funcionais Programáticas: 12.306.0025.2095 – Categoria econômica: 3.3.90.30.7; 12.306.0025.2096 – Categoria econômica: 3.3.90.30.7; 12.306.0025.2097 – Categoria econômica: 3.3.90.30.7; 12.306.0025.2098 – Categoria econômica: 3.3.90.30.7; 12.306.0025.2099 – Categoria econômica: 3.3.90.30.7; 12.306.0025.2100 – Categoria econômica: 3.3.90.30.7.

## **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1** O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término do ano letivo de 2025.

**5.2** A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada pública n.º 1/2025.



**5.3** O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **XXXXX**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1** O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA NONA**

**9.1** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**9.2** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **10.1. São obrigações da Contratante:**

**10.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

**10.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**10.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

**10.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

##### **10.2. São obrigações da Contratada:**

**10.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.2.2.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);



- 10.2.3.** substituir, às suas expensas, em prazo de 30 (trinta) dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 10.2.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **IV. Multa:**

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.



**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1** O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

**12.2** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 1/2025 – Processo Administrativo n.º 8189/1/2025 e pela Lei Federal nº 14133, de 1º de abril de 2021 e alterações (no que couber), a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**17.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**17.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**17.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**17.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.4.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**17.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





**17.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**17.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**17.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**17.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**17.7.3.** Indenizações e multas.

**17.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**17.9.** O contrato poderá ser extinto:

**17.9.1.** Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**17.9.2.** Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1** O presente contrato vigorará a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Manuel até o dia 31 de dezembro de 2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**20.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**21.2.** E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

O presente contrato foi digitado pelo funcionário XXXXXXXX, matrícula XXXXXX, lido e achado conforme assinam este instrumento, as Partes, o Gestor do Contrato e as Testemunhas.



São Manuel, xxxx de xxxx de 2025

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Cargo**

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR**

**Ciente:** \_\_\_\_\_  
**Gestor do Contrato**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:  
RG nº:

Nome:  
RG nº:





**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** XXXXXX

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8189/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025**

**GESTOR DO CONTRATO:** XXXXX

**RESPONSÁVEL PELO ATO:** XXXXX

**CONTRATADA:** XXXXXX

**OBJETO:** Tem como objeto a contratação de empresa XXXXXXX.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Manuel, XXXX de XXXXX de 202X.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO:**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:**

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:**





MUNICÍPIO DE  
**SÃO MANUEL**



**DIRETORIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**CONTRATANTE:**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:**

**CONTRATADA:**

**Nome:** XXXXXX

**Cargo:** XXXXXXX

**CPF:** XXXXX

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:**

**GESTOR DO CONTRATO:**

**Nome:** XXXX

**Cargo:** XXXXX

**CPF:** XXXXX





**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATADA: XXXXXXXX**

**CNPJ Nº: XXXXXX**

**CONTRATO Nº: XXXXX/20XX**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO: Tem por objeto a XXXXXXXX.**

**VALOR: R\$ XXXXXXXXXX**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Manuel, \_\_\_\_ de XXXXXXXX de 20XXX.

XXXXXXX

XXXXXXX

Email: XXXXXXXX





**ANEXO II**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/20		14. Nº de Associados com DAP	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DOPNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma De entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: *Preço publicado no Edital n 001/2025					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/ E-mail:





**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025							
I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2.CPF			
3.Endereço				4.Município/UF		5.CEP	
6.E-mail (quando houver)				7.Fone			
8.Organizado por Entidade Articuladora				9.Nome da Entidade Articuladora			
( ) Sim ( ) Não				(quando houver)		10.E-mail /Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2.CPF		3.DAP	4.Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2.CNPJ			3.Município	
4.Endereço						5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail					7.CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade		6. Valor Total	
						Total	
						Total	
						Total	
						Total	
						Total	
						Total	



					Total do projeto	
OBS:*Preço publicado no Edital n 001/2025						
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos	
				<b>Total do projeto:</b>		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/ E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores(as) do Grupo			Assinatura	





**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DA Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2025					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

Assinado por ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020  
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?67c75556-ac2a-4f23-adf3-880ee7ab1f85





**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Definição do objeto**

1.1. A presente Chamada Pública tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme legislação vigente e demandas das unidades escolares da Diretoria de Educação do Município de São Manuel - SP.

1.2. A Planilha Descritiva do Objeto foi elaborada com base na análise técnica da área nutricional, discriminando os itens, unidade de medida, e quantidade geral a ser solicitada para um período de 5 (cinco) meses, conforme a demanda prevista nas unidades escolares.

1.3. O prazo e as condições de entrega serão detalhados no instrumento contratual a ser celebrado, observando-se as necessidades das unidades escolares e a logística de distribuição, visando assegurar a entrega dos alimentos dentro dos padrões de qualidade e frescor exigidos.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
1	BANANA NANICA	Kg	15480	R\$ 5,99
2	BATATA INGLESA	Kg	4325	R\$ 8,29
3	ALFACE CRESPA OU LISA	Unid	5250	R\$ 5,91
4	CHEIRO VERDE	Mç	2720	R\$ 5,30
5	CHICÓRIA	Unid	1860	R\$ 5,96
6	COUVE MANTEIGA	Mç	1440	R\$ 6,63
7	REPOLHO VERDE	Kg	1260	R\$ 5,81



8	ABACAXI PÉROLA	Unid	200	R\$ 13,60
9	MELANCIA	Kg	4500	R\$ 4,63
10	PERA PORTUGUESA	Kg	3200	R\$ 17,23
11	ABOBRINHA	Kg	280	R\$ 6,85
12	BETERRABA	Kg	680	R\$ 6,70
13	CEBOLA	Kg	3140	R\$ 7,10
14	CENOURA	Kg	920	R\$ 6,74
15	CHUCHU	Kg	100	R\$ 5,96
16	MANDIOCA DESCASCADA	Kg	320	R\$ 9,71
17	TOMATE SALADA	Kg	4140	R\$ 8,85
18	VAGEM FRESCA	Kg	200	R\$ 24,33
19	POLPA DE FRUTA - MORANGO	Kg	2250	R\$ 27,00
20	POLPA DE FRUTA - MARACUJÁ	Kg	2000	R\$ 29,00

**BANANA NANICA:** produto in natura, tamanho médio, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos, íntegro, limpo apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos a casca. Não conter substância terrosa.

**BATATA INGLESA:** de primeira, compacta e firme, raízes novas, sem defeitos sérios, homogênea, limpa, cor característica, sem manchas escuras, com tamanho e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, não conter substância terrosa. Pesando aproximadamente 150 gramas cada.

**ALFACE CRESPA OU LISA:** Produto in natura, de primeira qualidade, com folhas íntegras, livres de fungos, não conter substância terrosa. Embalados em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. As folhas devem estar frescas, íntegras, sem traço de descolaração ou manchas, com transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. Pesando no mínimo 350 gramas.



**CHEIRO VERDE:** (Salsa e cebolinha) fresca, com folhas lisas de salsinha e cebolinha, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades e livres de resíduos de fertilizantes e isento de material terroso em maços de no mínimo 150 gramas.

**CHICÓRIA:** produto fresco, qualidade de primeira, tamanho uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidade, folhas senis ou danificados, material terroso, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Embaladas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Pesando no mínimo 400 gramas por unidade.

**COUVE MANTEIGA:** produto de 1º qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência. Estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada, não conter substância terrosa. Embaladas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, em maços de no mínimo 400 gramas.

**REPOLHO VERDE:** hortaliças de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidas, compactas e firmes. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação. Próprias para o consumo, devendo ser procedentes de culturas sadias, serem de colheita recente, apresentando grau ideal no desenvolvimento do tamanho, aroma, cor e sabor que são próprios da variedade. Estarem livres de terra, resíduo de fertilizantes ou produtos químicos aderentes nas folhas. Deverão estar limpos e embalados em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.

**ABACAXI PÉROLA:** Graúdo / Tipo: 15, Peso: 1,5 a 1,8 kg. Fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura, estar fresca e com uniformidade no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, possuir grau de maturação malha mais aberta tal que permita suportar a manipulação, o transporte, mantendo a qualidade ideal para o consumo mediato e imediato. Não apresentar lesões mecânica ou provocada por insetos, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e de resíduos de fertilizantes. O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.

**MELÂNCIA:** fresca e de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, arredondada ou alongada, devendo ser bem desenvolvida e madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme com coloração rósea, avermelhada ou púrpura, com sementes esbranquiçadas ou pretas. Pesando aproximadamente 10 kg.



**PERA PORTUGUESA:** Classificação: doce e macia. Peso: 130 a 200 gramas. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou por insetos e doenças que afetem suas características. Não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme.

**ABOBRINHA BRASILEIRA:** Produto in natura, casca lisa, tamanho de 15 a 25 cm de comprimento, pesando de 01 a 02 kilos a unidade, isenta de fungos e indício de germinação. Devem estar frescas, íntegros, firmes, sem traço de descolaração ou manchas, isentas de aroma, sabor e odor estranhos, não conter substância terrosa. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência, com transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.

**BETERRABA:** Produto in natura, raiz tuberosa de 1º qualidade. A casca deve ser limpa e sem rachadura, não conter substância terrosa. Cor concentrada e tamanho médio e de aspecto fresco, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos a casca.

**CEBOLA:** branca, in natura, pensando no mínimo 100 gramas; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não apresentar lesões mecânicas ou provocadas por insetos; não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a sua palha.

**CENOURA:** produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachadura, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Uniformidade no tamanho, que deve ser de médio a grande, cor laranja vivo. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem danos físicos e mecânicos.

**CHUCHU:** produto de 1º qualidade, verde, novo, sem brotos, de tamanho médio. Não poderão estar murchos, com casca sã, sem rupturas. Não deve apresentar rachadura ou cortes na casca. Devem estar suficientemente desenvolvidos. Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isento de partes pútridas. Não conter substância terrosa.

**MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA:** branca, tamanho e coloração uniformes, descascada, picada e embalada. Cortes em toletes com aproximadamente 6 a 8 cm. Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da





variedade, com uniformidade no tamanho e cor. Embaladas em sacos plásticos transparentes resistentes de primeiro uso, pensando 1kg.

**TOMATE SALADA:** boa qualidade; fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura ou como ingrediente na culinária. Graúdo, com polpa firme, isento de enfermidades, material terrosos, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física, rachaduras e cortes.

**VAGEM FRESCA:** produto de 1º qualidade, com formato tipo macarrão curta, cor verde escura, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, livre de resíduos de fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.

**POLPA DE FRUTA - SABOR MORANGO:** polpa de fruta congelada sabor morango, 100% natural, linha gourmet de primeira qualidade, livre de conservantes, aromatizantes, estabilizantes, acidulantes e não conter adição de açúcar. Embalados em saches de 100 gramas, em plástico de baixa densidade, não tóxicos, vntendo rótulo com descrição do produto, tabela nutricional, número da DAP e validade do produto.

**POLPA DE FRUTA - SABOR MARACUJÁ:** polpa de fruta congelada sabor maracujá, 100% natural, linha gourmet de primeira qualidade, livre de conservantes, aromatizantes, estabilizantes, acidulantes e não conter adição de açúcar. Embalados em saches de 100 gramas, em plástico de baixa densidade, não tóxicos, vntendo rótulo com descrição do produto, tabela nutricional, número da DAP e validade do produto.

## 2. Fundamentação da contratação

Para o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no Município de São Manuel contamos com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e com o convênio firmado com o Governo Estadual, os quais seguem legislações específicas.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE oferece alimentação aos estudantes de todas as etapas da Educação Básica Pública, conforme Resolução FNDE nº 6/2020.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado aos municípios pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar, fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, em especial no que diz respeito:





Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitam a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e,

Ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

A alimentação escolar em parceria com a agricultura familiar tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis possam ser consumidos diariamente pelos alunos da Rede Pública de Ensino e simultaneamente estimular a agricultura familiar.

### **3. Descrição da solução**

A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pode ser realizada por meio de Chamada Pública, dispensando-se o procedimento licitatório.

O Setor de Merenda Escolar do Município de São Manuel desenvolveu um plano abrangente para a compra desses gêneros alimentícios, buscando uma solução que não apenas atenda às demandas nutricionais dos estudantes, mas também promova a valorização da produção local, estimule a economia regional e reforce práticas sustentáveis. Esse plano considera desde a escolha criteriosa dos fornecedores até o cumprimento das exigências legais pertinentes.

Ao adotar essa estratégia, a Prefeitura de São Manuel/SP não só cumpre os requisitos legais estabelecidos pelo PNAE, mas também reafirma seu compromisso com o fomento à Agricultura Familiar, o fortalecimento da economia local e a oferta de uma alimentação escolar de qualidade. Esta iniciativa abrangente busca criar um ambiente favorável à sustentabilidade, contribuindo para o estabelecimento de uma comunidade educacional saudável e integrada.

### **4. Requisitos da contratação**

#### **Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

4.1.2. Substituir, sempre que possível e/ou se forem utilizadas, as substâncias tóxicas, por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.3 Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;





4.1.4 Comprovar, através de certificados de destinação corretas de matérias, o descarte correto no meio ambiente, dos resíduos gerados durante os serviços;

4.1.5 A opção por produtos mais sustentáveis deve ser feita de forma gradativa, com a definição de metas crescentes de aquisição, observando-se os preços e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

4.2 A aquisição dos alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários devem ser adquiridos por agricultores que se enquadrem nas disposições Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.3 Entende-se que os requisitos apontados não restringem a competitividade tendo em vista que, há na região uma quantidade considerável de agricultores aptos para o fornecimento dos objetos. Neste sentido, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para o desenvolvimento de todas as ações, promovendo sua substituição quando necessário. Os contratados deverão responsabilizar-se por todas as etapas até a entrega dos alimentos.

#### **Subcontratação**

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **5. Modelo de execução do objeto**

#### **Condições de entrega:**

5.1. A aquisição será formalizada através de contrato que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

5.3. As quantidades solicitadas referem-se a previsão de consumo do ano letivo de 2025, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas de acordo com a necessidade do requisitante.

5.4. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis no Setor de Merenda Escolar, atualmente localizado Rua José Tirapelli, nº 19.

5.5. O horário de recebimento do local é das 7h00min Às 11h00min e das 13h00min Às 16h00min.





5.6. Os gastos com deslocamento para a entrega das mercadorias estarão sob responsabilidade do contratado.

5.7. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato.

5.8. Produtos que não se apresentarem de acordo com a especificação, poderão ser recusados no ato da entrega, devendo ser repostos em 24 horas. Após a terceira reclamação por escrito da qualidade do produto, o contrato poderá ser encerrado.

5.9. O Setor de Merenda Escolar deverá ser comunicada com antecedência de 3 (três) dias caso haja falta de algum produto solicitado para entrega. Tempo este necessário para comunicar as Unidades Escolares e substituir o produto. Portanto, o agricultor não está autorizado a efetuar a substituição por conta própria.

**Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020:**

*Art. 33 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.*

5.10. Dependendo dos fatores climáticos, que poderão influenciar a produção e qualidade em quaisquer dos produtos contidos neste Edital, o Setor de Merenda Escolar poderá fazer as substituições, aumentar ou diminuir as quantidades ou frequência.

5.11. Caberá ao (s) fornecedor (es) o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo este (s) possuir pessoal disponível para tal serviço.

5.12. A pontualidade na entrega da mercadoria está vinculada ao cumprimento do Cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentemente transtorno no balanceamento nutricional, estando o agricultor/empresa vencedora sujeita a sanções administrativas.

5.13. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

5.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.15. O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores por meio de email ou whatsapp, conforme demanda do cardápio.





5.16. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto - conforme unidade de fornecimento - e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pelo recebimento e a outra permanecer ao fornecedor.

#### **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 4140/2024);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 4140/2024 );

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 4140/2024);





6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ( Decreto Municipal nº 4140/2024).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 4140/2024).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 4140/2024).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 4140/2024).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 4140/2024).

#### **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 4140/2024).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 4140/2024).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 4140/2024).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente





definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 4140/2024).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 4140/2024).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 4140/2024).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).





7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice TR de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por





meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMADA PÚBLICA.

### **Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

## **9. Estimativas do Valor da Contratação**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 479.604,38 (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quatro reais e trinta e oito centavos) até Dezembro de 2025.

## **10. Adequação orçamentária**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São Manuel - SP





Prefeitura Municipal de São Manuel  
Rua Dr Júlio de Faria, 518 - Centro - CEP 18650-000 - Fone: (14)3812-4400  
Merenda Escolar - Fone: (14) 3842-1141

## CRONOGRAMA

### ANEXO I

#### QUANTIDADE E CRONOGRAMA DE ENTREGA - 2º SEMESTRE DE 2025

Item	Código do produto	Quant Total	Descrição da mercadoria	Unid	AGOSTO				SETEMBRO				OUTUBRO					NOVEMBRO				DEZEMBRO	
					1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	1º	2º
1	3.700.795	15480	BANANA NANICA	KG	920	900	920	900	920	900	920	900	920	900	920	900	920	900	920	900	920		
2	3.700.796	4325	BATATA INGLESA	KG	220	25	500	220	220	220	500	220	220	220	500	220	50	220	500	50	220		
3	3700938	5250	ALFACE CRESPA OU LISA	UNID	300	250	300	300	300	300	300	300	300	300	300	250	300	300	250	300	150	150	
4	3700940	2720	CHEIRO VERDE	MÇ	150	120	150	150	150	150	150	150	150	150	150	100	150	150	100	150	150	150	
5	3700941	1860	CHICÓRIA	UNID	220		220		220		220		220		220		220		220			100	
6	3700942	1440	COUVE MANTEIGA	MÇ	180			180		180		180		180			180				180		
7	3700965	1260	REPOLHO VERDE	KG	140		140		140		140		140		140		140		140				
8	3700986	200	ABACAXI PÉROLA	UNID			50				50				50				50				
9	3700996	4500	MELANCIA GRAUDA	KG										900		900		900		900		900	
10	3700998	3200	PÊRA PORTUGUESA	KG	800				800				800				800						
11	3701025	280	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	20		20	50	20		20		20		20		70		20		20		
12	3701029	680	BETERRABA	KG			170				170				170				170				
13	3701030	3140	CEBOLA	KG	180	150	180	180	180	180	180	180	180	150	180	180	180	180	150	180	150	100	100
14	3701031	920	CENOURA	KG	20	80	20	80	20	80	20	80	20	80	20	80	20	80	20	80	20	80	20
15	3701032	100	CHUCHU	KG		20				20				20				20				20	
16	3701033	320	MANDIOCA DESCASCADA	KG		80				80				80					80				
17	3701041	4140	TOMATE SALADA	KG	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	200	220	200	220	220	220
18	3701042	200	VAGEM FRESCA	KG			50				50				50				50				
19	3701058	2250	POLPA DE FRUTA - MORANGO	KG	250		250		250		250		250		250		250		250		250		
20	3701061	2000	POLPA DE FRUTA - MARACUJÁ	KG		250		250		250		250		250		250		250		250			

Todos os produtos deverão ser entregues no setor de merenda escolar

